

# LARES CHEFIADOS POR CRIANÇAS NA ÁFRICA DO SUL<sup>1</sup>

Solange Rosa<sup>2</sup>

---

## Resumo:

O aumento do número de crianças órfãs na África do Sul em função da pandemia do HIV/AIDS, gerou um novo arranjo familiar que vai de encontro ao modelo tradicional de família nuclear, ou seja, são crianças que permanecem em suas casas mesmo após a morte de ambos os pais, sem qualquer tipo de supervisão. Apesar da ausência de dados precisos acerca do número de crianças responsáveis por suas próprias vidas e a de seus irmãos e irmãs a tendência é que este novo modelo cresça consideravelmente em função do impacto causado pela AIDS. O objetivo deste estudo é defender a importância do reconhecimento legal deste arranjo familiar e o papel do Estado e dos programas de assistência social para possibilitar a permanência destas crianças em suas comunidades de origem.

**Palavras-Chave:** crianças, chefes-de-família, assistência social, África do Sul, pandemia HIV/AIDS, órfãos

## Abstract:

As a consequence of the increasing numbers of orphans in South Africa in the context of the HIV/AIDS pandemic, a relatively small number of children are remaining in households where there are no adult care-givers – in so-called ‘child-headed households’. Despite the lack of

---

<sup>1</sup> Tradução de Mariana Menezes Neumann da palestra proferida por Solange Rosa na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em novembro de 2004, por ocasião da Conferência Internacional intitulada Convivência Familiar e Comunitária: um direito a ser priorizado para todas as crianças organizada pelo Departamento de Serviço Social da PUC-Rio, Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (CIESPI) e Chapin Hall Center for Children, Chicago, EUA.

<sup>2</sup> Pesquisadora do Children’s Institute, Universidade da Cidade do Cabo, África do Sul.

accurate, national data on the prevalence of such child-headed households, it is likely that the number of such households in South Africa will increase as the HIV/AIDS pandemic progresses. This paper argues that, in light of this reality and future projections, under certain circumstances it may be 'in the best interests of the child' that child-headed households be recognised as a legitimate family form. This paper further argues that, once recognised, child-headed households require social assistance from the State if they are unable to support themselves or their dependents, and that according to the South African Constitution, they are equally entitled to such assistance.

**Key-words:** child, house-hold, social assistance, South Africa, HIV/AIDS pandemic, orphans.

### Introdução

*A Estratégia Nacional para Crianças Infectadas e Afetadas pelo Vírus HIV/AIDS na África do Sul* ressalta uma preocupação crescente com o número de órfãos<sup>3</sup> no país: "Hoje, 11% das crianças em Uganda, 9% em Zâmbia e 7% em Zimbábue são órfãs. Este cenário é bastante similar ao da África do Sul"<sup>4</sup>.

Estima-se que em julho de 2003, na África do Sul, aproximadamente 990.000 crianças com menos de 18 anos perderam suas mães, 2.13 milhões perderam os seus pais e 190.000 ficaram órfãos de ambos, em função do HIV/AIDS. Caso não haja uma mudança significativa o número estimado para o ano de 2015 é de 1.97 milhões de crianças que ficarão órfãs de seus pais e de suas mães, e 3.05 milhões que ficarão sem a figura materna<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup> A definição de órfão varia enormemente em função da abordagem ou do país, mas em geral, tratam da morte do pai, da mãe ou de ambos. Não existe também um consenso acerca da idade da criança, mas em geral refere-se a crianças menores de 15 anos de idade. Ver. S Giese, H Meintjes, R Croke & R Chamberlain Health and Social Services to Address the Needs of Orphans and Other Vulnerable Children in the context of HIV/AIDS – Research Report and Recommendations, Children's Institute (UCT) and National Department of Health, (2003).

<sup>4</sup> Departamento de Desenvolvimento Social, [www.welfare.gov.za](http://www.welfare.gov.za)

<sup>5</sup> Leigh Johnson (2002).

Na ausência dos pais, a responsabilidade sobre o cuidado das crianças órfãs recai sobre os demais membros da família<sup>6</sup>, mas a transferência para a casa de parentes ocorre informalmente. Deste total apenas um número reduzido de crianças foi levado para instituições. Sendo esta última medida, em geral, determinada por decisão judicial. A outra alternativa é a permanência das crianças em casa sem a supervisão de adultos.

No entanto, ainda não foi realizado um levantamento de caráter nacional para precisar o número de lares chefiados por crianças. O *Human Sciences Research Council* (HSRC) baseado na pesquisa *National Household Survey* argumenta que<sup>7</sup>:

*“Diversos programas comunitários apontam para um número crescente de lares chefiados por crianças, ou constituídos somente por crianças, isto é, com a ausência dos pais e/ou responsáveis. Mas até o momento não foram realizadas pesquisas ao nível nacional, que possam precisar este número. No estudo realizado pelo Instituto da Criança (Children’s Institute), 3% dos lares foram identificados como chefiados por uma criança ou adolescente entre 12 e 18 anos de idade (Gow & Desmond 2002). Estima-se que existam 3.1% de lares com esse perfil em áreas urbanas, 2.8% em grupos tribais e 1.9% em fazendas”<sup>8</sup>.*

Estudos realizados pelo *Children’s Institute* (Instituto da Criança) e pelo *Nelson Mandela Children’s Fund - NMCF* (Fundo Nelson Mandela para a Infância) apontam, no primeiro caso, para a existência de lares chefiados por crianças e adolescentes com 18 anos de idade ou menos<sup>9</sup>. Já outra pesquisa realizada no vilarejo Langelooop, distrito de Nkomazi e província de Mpumalanga, 22% dos domicílios eram chefiados por crianças.

---

<sup>6</sup> Giese et al, (nº 1). Meintjes et al (nº 3).

<sup>7</sup> Nelson Mandela Children’s Fund, *A Study into the Situation and Special Needs of Children in Child-headed households*, 2001 (hereafter ‘NMCF Report’) 4 [www.mandela-children.com](http://www.mandela-children.com). J Gow & C Desmond ‘The Current and Future Impact of the HIV/AIDS Epidemic on South Africa’s Children’ in GA Cornia, *AIDS, Public Policy and Child-Well-Being* (2002) 19 [www.unicef-icdc.org](http://www.unicef-icdc.org).

<sup>8</sup> Human Sciences Research Council (HSRC) Study on HIV/AIDS, Household Survey 2002, 68.

<sup>9</sup> Giese et al, (nº 1) 43. Um total de 118 chefes-de-família foram entrevistados. O relatório chama atenção para o fato de que este número não pode ser considerado estatisticamente relevante para ser generalizado além da pesquisa realizada.

Embora estes resultados não possam ser vistos como estatisticamente representativos, eles demonstram que, em função da pandemia da AIDS, as crianças órfãs precisaram assumir a responsabilidade pela sua subsistência.

A ausência de estatísticas precisas não deve minimizar a importância acerca deste problema. Ainda mais se considerarmos que com a pandemia do HIV/AIDS o número de órfãos no país tende a crescer<sup>10</sup>. Esta constatação é de extrema relevância para se identificar formas de apoio, no nível governamental, que auxiliem as crianças e adolescentes no enfrentamento dos desafios da vida adulta.

As crianças que se tornam chefes-de-família encontram-se particularmente em uma situação de risco e vulnerabilidade já que não podem contar com um adulto ou responsável. Argumentamos que, em função dessa ausência, precisam de uma estrutura adequada de suporte emocional, psicológico, e financeiro, assim como, de cuidados com a saúde e a educação.

Em geral os projetos governamentais e as iniciativas promovidas por organizações não-governamentais tendem a defender que estas crianças sejam levadas para instituições ou adotadas por outras famílias, sem que haja a preocupação em oferecer qualquer tipo de treinamento ou suporte para que elas possam permanecer em casa. Este é justamente o enfoque deste artigo.

Na África do Sul, o governo tem a obrigação constitucional de oferecer assistência social para "aqueles que se encontram incapazes de cuidar de si mesmos e de seus dependentes"<sup>11</sup> e, também, de se responsabilizar pelas crianças órfãs. Sendo assim, optou pela criação de três tipos de auxílio para crianças: 1) Fundo de Amparo à Infância, na sigla em inglês (CSG - *Child Support Grant*)<sup>12</sup>; 2) Fundo de Amparo à Criança em Família Substituta (FCG - *Foster Child Grant*) e por último, Fundo para Cuidados da Criança (CDG - *Care Dependency Grant*).

No entanto, os domicílios chefiados por crianças, não têm acesso a qualquer tipo de financiamento ou assistência social promovido pelo Estado. No caso do Fundo de Amparo à Infância somente um adulto, ou

---

<sup>10</sup> Ainsworth, Ghosh & Semali, 1995; Gilborn et al, 2001.

<sup>11</sup> Seção 27 da Constituição da República da África do Sul, 1996.

<sup>12</sup> Lei de Assistência Social 59 de 1992.

maior de 16 anos, com documentação específica pode receber os recursos. Para receber o Fundo de Amparo à Criança em Família Substituta é necessário que a criança esteja em uma instituição para crianças órfãs sob a responsabilidade de um adulto.

Levando em consideração estes aspectos, este artigo objetiva traçar um perfil das crianças que vivem sozinhas e são responsáveis pelos cuidados da casa e de seus irmãos. Argumentamos que, como existe uma responsabilidade legal do Estado em cuidar das crianças, não devem ser excluídas aquelas que são responsáveis pelo cuidado da casa e de seus irmãos e irmãs, pelo fato de não serem caracterizadas como seus *representantes legais*.

Sendo assim, o Estado precisa identificar mecanismos legais e práticos que visam o cuidado para este grupo específico de crianças, como por exemplo, o acesso a fundos de assistência social e o desígnio de tutores que possam auxiliá-las nos desafios cotidianos.

### **1. Lares chefiados por crianças na África do Sul: problemas e alternativas**

Inicialmente a definição para lares chefiados por crianças implicava em dois aspectos: na ausência dos pais ou responsáveis em função de abandono ou morte e a presença de crianças com menos de 18 anos de idade. Mas ao longo do desenvolvimento da pesquisa, assistentes sociais envolvidos com o projeto, ampliaram esta definição, englobando o seguinte aspecto: crianças que vivem sozinhas onde a criança mais velha tinha 18 anos de idade e ainda estava na escola.

Os resultados preliminares da pesquisa apontam para o fato de que as crianças que vivem sozinhas enfrentam problemas e desafios similares aos das crianças afetadas ou infectadas pelo HIV/AIDS<sup>13</sup> e por aquelas que vivem na pobreza, mas em função da ausência de um adulto responsável, adicionam-se novos desafios tais como, pobreza, discriminação, fome, necessidade de trabalhar, casamento precoce, dificuldades no acesso à educação e ao sistema de saúde, precariedade das casas, problemas psicológicos, falta de supervisão e cuidado, interrup-

---

<sup>13</sup> Ver. Thandanani Children's Foundation: *The Nature and Extent of Problems Facing Child Headed Households within the Thandanani Programme*, Relatório organizado por Ann Strode, Março 2003, 16 (hereafter 'Thandanani Report'). Ver também Relatório NMCF (nº 6); Giese et al (nº 1).

ção da infância e da adolescência, falta de assistência financeira, assédio, vulnerabilidade física e abuso sexual<sup>14</sup>.

Estas crianças identificam uma série de estratégias de sobrevivência para contornar estes desafios, tais como, trabalhando, identificando o apoio de familiares e vizinhos, e fazendo pequenos serviços em troca de apoio<sup>15</sup>. Considerando a responsabilidade do Estado em oferecer os meios necessários para a manutenção dessas crianças, faz-se relevante identificar algumas das iniciativas que respondam efetivamente aos interesses das crianças<sup>16</sup>.

Apesar do número reduzido de pesquisas e literatura disponível sobre o assunto, os resultados podem vir a direcionar para importantes ações que devem ser de responsabilidade do governo. Uma delas é promover a permanência das crianças em suas comunidades de origem, ao invés de enviá-las para instituições ou orfanatos, mesmo implicando na ausência dos pais ou responsáveis diretos. Faz-se importante, no entanto, que sejam garantidas as condições necessárias para a sua subsistência.

Os lares chefiados por crianças constituem uma importante e viável unidade social, e possibilitam que os irmãos e irmãs permaneçam juntos<sup>17</sup>.

No entanto, de acordo com o Projeto de Pesquisa Thandanani somente um lar chefiado por crianças tinha acesso aos fundos governamentais de amparo à infância. Como apontado pelo relatório: "A falta de acesso a recursos públicos configura-se como um importante obstáculo, já que as crianças, em sua grande maioria, são pobres".

Outro problema é o fato das crianças desconhecerem a existência dos fundos para a infância. E quando conhecem (basicamente as crianças que vivem em áreas urbanas) sabem que precisam da ajuda de um assistente social para ter acesso aos recursos, já que não atendem à exigência dos programas que é, ser maior de 16 anos de idade.

---

<sup>14</sup> Ibid 5-6.

<sup>15</sup> Relatório Thandanani (nº 13) 35; Giese et al (1).

<sup>16</sup> Ver Constituição, capítulo 5: Obrigações Constitucionais.

<sup>17</sup> Relatório Thandanani (nº 13) 63; Giese et al (1).

Além de possibilitar o acesso à educação, à saúde e alimentação, esses recursos reduziriam a demanda por trabalho, permitindo a continuidade dos estudos.

### 2. Estudos Comparativos em Países Africanos

A análise comparativa dos programas de assistência social em outros países africanos mostra-se pouco eficaz, já que o número de fundos para a infância é bastante reduzido<sup>18</sup>. Outro dado a ser levado em consideração é que a literatura e os dados disponíveis não tratam especificamente dos domicílios chefiados por crianças. Não obstante podemos identificar resultados relacionados ao tema em discussão.

A revisão dos estudos comparativos aponta para o fato que os desafios enfrentados pelos domicílios chefiados por crianças órfãs no contexto sul-africano, é semelhante ao de países em outros continentes. Assim como os principais problemas são de ordem sócio-econômica em função da escassez da renda para suprir necessidades básicas como alimentação e vestuário<sup>19</sup>.

Em um estudo realizado no Zimbábue<sup>20</sup> sobre crianças órfãs em instituições e orfanatos em relação às que permaneceram em casa, conclui-se que estas últimas estão mais vulneráveis do que as primeiras, já que não apresentam os mesmos recursos humanos e financeiros para lidar com os problemas do cotidiano. Este estudo argumenta que muitas dessas crianças não têm conhecimento ou aptidão para garantir uma vida saudável e segura contra a exploração e o abuso<sup>21</sup>.

A literatura comparativa sul-africana sobre o assunto sublinha a existência de uma percepção comum, qual seja, as respostas mais adequadas para lidar com as necessidades das crianças que vivem sozinhas, são de caráter comunitário. Mais ainda, os princípios-chave que devem coordenar a intervenção e os programas sociais é a permanência dos irmãos e irmãs na mesma casa, em sua comunidade de origem.

---

<sup>18</sup> Ver R Smart, *Children living with HIV/AIDS in South Africa: A rapid appraisal*, Pretoria: Save the Children Fund (UK), NACCT, 2000. Ver também UNICEF & UNAIDS, *Children Orphaned by AIDS - Frontline Responses from Eastern and Southern Africa*, December 1999 (hereafter 'UNICEF/UNAIDS Report').

<sup>19</sup> M Segu and S Wolde-Yohannes, 2000.

<sup>20</sup> *Study of Child-Headed Households on Commercial Farms in Zimbabwe*.

<sup>21</sup> Ibid.

Segundo as diretrizes do Programa Nacional de Políticas para Órfãos de Malawi (*Malawi's National Orphan Care Guidelines*) a primeira medida a ser tomada é a criação de iniciativas comunitárias que visam a permanência da criança, e em segundo, é a adoção informal. No Zimbábwe são criados comitês em diferentes áreas e vilarejos para identificar e registrar crianças vulneráveis e oferecer o suporte necessário.

O relatório *Frontline Responses*, baseado em estudos realizados em Botswana, Malawi, Zimbábwe e Zâmbia aponta que as iniciativas mais bem-sucedidas são de caráter comunitário e a opção pelas instituições ou orfanatos deve figurar entre as últimas.

Um dos aspectos não abordados nos diferentes relatórios analisados, são os tipos de assistência financeira disponibilizados para as crianças responsáveis pelos cuidados com a casa<sup>22</sup>. Na Tanzânia, o suporte financeiro se dá na forma de alimentação, pré-escola e aconselhamento para órfãos e crianças chefes-de-família. O Departamento de Bem-Estar Social do país também oferece atividades educacionais para crianças entre 2 e 6 anos de idade, permitindo que os irmãos mais velhos também possam freqüentar a escola.

O relatório desenvolvido pela Organização das Nações Unidas sobre crianças afetadas pelo HIV/AIDS em 34 países, aponta para estimativas acerca do número de órfãos e descreve o impacto causado pela pandemia na vida dessas crianças. Busca delinear também estratégias para intervenção, ressaltando a importância da mobilização e fortalecimento das capacidades familiares e comunitárias que possibilitam a permanência da criança na escola. Mais ainda, o relatório afirma ser crucial encorajar a criança e auxiliá-la na definição das suas necessidades, dando a ela a responsabilidade para decidir como realizá-las.

### 3. Diversidade dos Modelos Familiares na África do Sul

Embora a legislação sul-africana não tenha uma definição única para *família*, mostra-se evidente em diversas passagens que o modelo de *família nuclear*, ou seja, de um casal com filhos biológicos ou adotivos é predominante. Esta percepção, no entanto, não reflete com precisão a sociedade sul-africana, onde a responsabilidade pelas crianças não está vinculada unicamente aos pais biológicos.

---

<sup>22</sup> [www.ssa.gov/policy/docs/progdesc/ssptw/1999/index.html](http://www.ssa.gov/policy/docs/progdesc/ssptw/1999/index.html). Nestes países não existe um fundo de amparo a infância: Zâmbia, Zimbábwe, Uganda, Nigéria, Kenya, e Índia.



A Comissão Legislativa Sul-Africana (*South African Law Commission*, SALC)<sup>23</sup>, ao rever o corpo legislativo para a infância, determinou que é importante e necessário reconhecer uma visão mais ampla do conceito de *família* vinculada à família nuclear tradicional<sup>24</sup>. O relatório final redigido pela Comissão admite a dificuldade de se reconhecer legalmente o papel de pais “sociais” ou “psicológicos” no país, apesar da grande diversidade de arranjos familiares existentes.

Recentemente as cortes sul-africanas e o Parlamento começaram a demonstrar maior abertura para o reconhecimento de novos modelos de família, a exemplo, das relações homossexuais tanto femininas quanto masculinas e da concessão de direitos limitados aos pais não-casados em relação aos filhos ilegítimos, assim como, casamentos entre muçulmanos tiveram os seus direitos expandidos.

Goldblatt, ao estudar os desdobramentos na esfera internacional do sentido legal de *família*, refere-se a ‘abordagem funcional’ desenvolvida por Martha Minow, que busca determinar se diferentes arranjos familiares devem ser protegidos por lei. Esta abordagem não limita o conceito de família às categorias tradicionais da biologia e do casamento, ao contrário, reconhece como as pessoas percebem a família de um modo particular.

Minow argumenta que algumas pessoas não se adequam à definição legal/formal de família mas “o que é verdadeiramente importante é se o modelo de organização destas pessoas funciona, ou seja, elas compartilham afeto e recursos? pensam uns nos outros como membros da família? ou se apresentam para os demais como integrantes do mesmo grupo familiar?”.

A natureza da vida familiar está longe de ser estática e é moldada em função das condições históricas e sócio-econômicas de uma determinada sociedade, entre outros fatores. Na África do Sul, o legado colonialista, a criação de um sistema de trabalho baseado na mão-de-obra imigrante, as complexas leis do *apartheid*, e mais recentemente, o impacto da pandemia do HIV/AIDS, continuam influenciando e impactando a vida familiar.

---

<sup>23</sup> Desde fevereiro de 2003 a comissão é conhecida como: *South African Law Reform Commission*.

<sup>24</sup> Revisão do Ato para a Infância capítulo 8 (2001).

A separação dos pais e dos filhos não é incomum. De acordo com a Pesquisa Geral de Domicílios de 2002, 21% das crianças africanas com menos de 18 anos não residem com os pais.

O HIV/AIDS afigura-se como um dos principais motivos para que as crianças não residam com os pais. Conseqüentemente, as crianças devem assumir cada vez mais cedo papéis de responsabilidade na família. Mesmo não sendo um fenômeno inteiramente novo, os irmãos mais velhos tornam-se os principais responsáveis pelos mais novos ou por crianças próximas à família, já que muitos pais e responsáveis faleceram ou estão em tratamento da doença.

Essa inversão de papéis implica que a criança deve assumir tarefas como comprar comida, prepará-la, vestir e alimentar os mais novos, trabalhar e realizar outras tarefas relacionadas ao cuidado da casa.

No Instituto da Criança (*Children's Institute*) pesquisas realizadas sobre as necessidades das crianças órfãs ou em situação de vulnerabilidade em contextos que o principal fator desestruturador é a AIDS, para muitos assistentes sociais, a melhor opção é que "essas crianças fiquem sozinhas". Durante a realização da pesquisa, foi apontado que muitas crianças estariam melhor por conta própria já que os pais não tinham condições de responder às suas demandas. Outro dado extremamente importante é que, no caso da retirada da criança da casa dos pais quando estes morrem, há perda do direito de herança sobre a propriedade familiar.

Vimos assim, que a realidade sul-africana necessita de uma definição de *família* que vá além do modelo nuclear tradicional e que incorpore os lares chefiados por crianças. O desenvolvimento de programas e políticas apropriados para responder as necessidades destas crianças só poderá ser pensado e implementado quando houver o reconhecimento desse arranjo familiar como legítimo.

O não-reconhecimento, ou ainda, a percepção de que este arranjo familiar é negativo e por isso, deve ser eliminado, ignora a realidade das crianças órfãs, desconsidera os seus interesses e acima de tudo, é discriminatório.

## Conclusão

Argumentamos que na África do Sul o Estado é constitucionalmente obrigado a assegurar que os Fundos de Assistência à Infância estejam acessíveis para as crianças em situação de vulnerabilidade, mesmo para as que residem sozinhas. A base legal para esta determinação encontra-se nas Seções 9, 27 e 28 da Constituição: o Estado não tem justificativa para negar às crianças que atuam como responsáveis por outras crianças, o acesso a recursos voltados para o seu bem-estar.

Embora possamos delinear uma gama variada de iniciativas para as crianças que vivem sozinhas, as mais adequadas são aquelas que levam em consideração a sua realidade cotidiana. As soluções são complexas, mas devem ter como ponto principal o que as crianças consideram como o mais importante para elas.

E mais, o Estado deveria implementar a proposta que prevê a participação de *tutores* que seriam responsáveis pelo recebimento e administração dos recursos.

Consideramos ser crucial que não só o tutor tenha acesso direto aos recursos, mas a criança também, quando esta realmente for responsável pelos cuidados da casa e de seus irmãos.

## Referências Bibliográficas

- FARM ORPHAN TRUST OF ZIMBABWE, *A Study of Child-headed households on Commercial Farms in Zimbabwe*, [www.sarpn.org.za/documents/d0000070/page8.php](http://www.sarpn.org.za/documents/d0000070/page8.php) (this document contains only parts of the original paper).
- DEPARTMENT OF SOCIAL DEVELOPMENT, *Departmental overview on research perspective on child headed families and orphans*.
- DEPARTMENT OF SOCIAL DEVELOPMENT, *Child Monitor Series* Nº 1 2002.
- DEPARTMENT OF SOCIAL DEVELOPMENT, *National Guidelines for Social Services to Children Infected and Affected by HIV/AIDS; 'Care and Support for People who are Affected and Infected by HIV/AIDS'*, [www.welfare.gov.za/Documents/2002/December/aidsicare.htm](http://www.welfare.gov.za/Documents/2002/December/aidsicare.htm).

- E de WET, *The Constitutional Enforceability of Economic and Social Rights*, 1996.
- S. GIESE, H. MEINTJES, R. CROKE, R. CHAMBERLAIN (2003) *Health and Social Services to Address the Needs of Orphans and Other Vulnerable Children in the context of HIV/AIDS – Research Report and Recommendations*, Children's Institute (University of Cape Town) and national Department of Health, South Africa.
- NELSON MANDELA'S CHILDREN'S FUND, *A Study into the Situation and Special Needs of Children in Child-headed households*, 2001. [www.mandela-children.com/english/worddoc/Report.doc](http://www.mandela-children.com/english/worddoc/Report.doc).
- M. SEGU & S. WOLDE-YOHANNES, *A mounting crisis: Children orphaned by HIV/AIDS in semi-urban Ethiopia*. In The Foundation and the Association François-Xavier Bagnoud, ORPHAN ALERT I, *International Perspectives on Children left behind by HIV/AIDS*, 2000.
- J. SLOTH-NIELSEN, 'The Child's Right to Social Services, The Right to Social Security, and Primary Prevention of Child Abuse: Some Conclusions in the Aftermath of *Grootboom*' *SAJHR* Vol 17 Part 2, 2001.
- J. SLOTH-NIELSEN, 'Too little? Too late? The Implications of the *Grootboom* Case', *Law, Democracy & Development*, Vol.7, 2003 (1).
- R. SMART, *Children living with HIV/AIDS in South Africa: A Rapid appraisal*, Pretoria: SCF (UK), NACCT, 2000.
- SOCIAL SECURITY DATA BASES: [www.ssa.gov/policy/docs/progdesc/ssptw/1999/index.html](http://www.ssa.gov/policy/docs/progdesc/ssptw/1999/index.html).
- SOUTH AFRICAN HUMAN RIGHTS COMMISSION: *4th Annual Economic and Social Rights Report: 2000 – 2002*, Executive Summary.
- SOUTH AFRICAN LAW COMMISSION, Discussion Paper 104, Project 118, Domestic Partnerships, September 2003.
- SOUTH AFRICAN LAW COMMISSION, Project 110, *Review of the Child Care Act* Report, December 2002.
- SOUTH AFRICAN LAW COMMISSION, Project 110, *Review of the Child Care Act* Discussion Paper, 2001.
- STATE LAW ADVISORS' MEMORANDUM ON THE OBJECTS OF THE CHILDREN'S BILL, 29 October 2003.
- THANDANANI CHILDREN'S FOUNDATION, *The Nature and Extent of Problems Facing Child Headed Households within the Thandanani Programme*, Report prepared by Ann Strode, March 2003.
- UNICEF & UNAIDS, *Children Orphaned by AIDS - Frontline Responses from Eastern and Southern Africa*, December 1999.